



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N° 712, DE 13 DE ABRIL DE 2009.

**“Dá nova redação ao Artigo 1º da
Lei nº 708 e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º O Artigo 1º da Lei nº 708, de 04 de Março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica desafetada da classe de bens públicos “Área Institucional” e destinada à classe de “Bens Dominicais” o imóvel denominado Lote 01, quadra 07, Bairro F, no Loteamento Parque União - 3ª Parte, no Município de Chapadão do Sul – MS, medindo 24.882 m² (vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e dois metros quadrados), registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Chapadão do Sul – MS sob a Matrícula nº 2259.

Parágrafo único. A área descrita no *caput* deste artigo será doada ao **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, e destina-se à construção de escola.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 13 de Abril de 2009.


JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal